

de Finanças em Brasília, Código DAS-101.2, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Joaquim Gonçalves de Almeida.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 4.267, de 16 de julho de 1964, e no Decreto-lei n.º 1.281, de 24 de julho de 1973, resolve:

N.º 285 - Fixar para o mês de agosto de 1976:

- a) Em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Chargés do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o coeficiente estabelecido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com a Portaria número 060, de 14 de junho de 1976;
b) Em 0,75% (sete e cinquenta e cinco centavos) o valor de cada Chargé do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o índice acrescido.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA N.º 282, DE 2 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece o item XX, do artigo 19, do respectivo Regulamento, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 245, de 26 de setembro de 1973, resolve:

Designar Fernando Gil Velromile, matrícula n.º 2.131.289, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Código SA-881.4, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Diretores e Deveres, da Divisão de Legislação de Pessoal deste Departamento. - Darcy Campos de Medeiros.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 2 - EM 24 DE ABRIL DE 1976

O Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, no uso da atribuição que lhe confere o item III do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.143, de 22 de novembro de 1946, resolve:

Determinar sejam, nas demarcações de terrenos de marinha, observadas as normas que acompanham a presente, elaboradas pela Divisão de Cadastro no Processo SPU número 17-75, ficando revogadas, consequentemente, as disposições em contrário constantes das Ordens de Serviço n.º 2, de 17 de agosto de 1948 e n.º 1, de 2 de fevereiro de 1952 e da Circular n.º 3, de 2 de maio de 1951, deste Serviço. - José Alfredo Nunes de Azevedo, Diretor-Geral.

NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DA POSIÇÃO DA LINHA DA PREAMAR MÉDIA DE 1831

As presentes Normas visam a fixar condições que devem ser observadas na determinação da posição da linha da preamar média de 1831, em conformidade com o disposto nos artigos 9 a 13 do Decreto-lei número 9.760, de 6 de setembro de 1946.

Procedimentos preliminares

Organizadas as plantas de trecho objetivado, oriundas de levantamento contratado ou de outras origens, nos moldes previstas nestas Normas, for-

malizam-se os cálculos constantes do art. 11 do decreto-lei citado.

Cap. 1.º - Da Linha da Preamar Média de 1831

1. A linha da preamar média de 1831 é determinada pela interseção do plano horizontal que contém o ponto definido pela cota básica, com o terreno, considerando-se, caso tenha ocorrido qualquer modificação, sua configuração primitiva.

1.1 - Da cota básica

Cota básica da Preamar - É a diferença de nível entre os pontos horizontais em que se situam, a referência de nível adotada e o ponto que no local objetivado representa a posição da preamar média de 1831, ou a falta desta, a da época que mais se aproxime daquele ano.

A determinação da cota básica se processa:

- a) Através das plantas e documentos antigos;
b) Através de observações de marés, feitas pelo S.P.U. ou outros órgãos especializados da administração pública.

1.1.1 - Plantas e documentos

As plantas e documentos antigos devem ser os melhores subsídios para a determinação da cota básica e fixação da posição da linha de preamar média de 1831 com maior exatidão, sendo, por isso, ser, preferentemente, utilizados;

1.1.1.1 - As plantas e documentos antigos deverão ser de autenticidade irreversível remontando ao ano de 1831 ou à época que, daquele ano, mais se aproxime;

1.1.1.2 - O procedimento para a determinação da cota básica referente à preamar média, através de plantas ou documentos antigos do trecho em análise, obedecerá a seguinte sequência:

1.1.1.2.1 - Pesquisa nos arquivos públicos e bibliotecas onde possam ser encontrados documentos ou plantas que indiquem a posição da preamar ou da orla marítima;

1.1.1.2.2 - Pesquisa em outras fontes de informações, inclusive em Instituições religiosas;

1.1.1.3 - A escolha de plantas e documentos mencionados nos itens anteriores, ou anexados na forma do artigo 11 do Decreto-lei n.º 9.760, de 6 de setembro de 1946, deverá recair sobre aqueles que apresentem alguns dos seguintes requisitos técnicos, tais como: curvas de nível ou de identificação, dados relativos às marés, indicação de orla marítima, de pontos ou outras antigas, orientação geográfica, data, etc.;

1.1.1.4 - Na análise de cada documento ou planta selecionada recomenda-se a identificação, através da vistoria, dos elementos de amarração, a serem transferidos para a planta atualizada;

1.1.1.5 - Se as plantas antigas abrangem parcela considerável do trecho em estudo, poderão ser superpostas ao levantamento plani-altimétrico da região, após reduzidas à mesma escala, e adotada a orla marítima figurada nas referidas plantas, como representativa da L. P. M. de 1831, sendo, assim, dispensada a determinação da cota básica.

1.1.1.6 - Deverão ser figurados na planta do levantamento da região, os elementos de canycação contidas nas plantas e documentos antigos, passíveis de representação gráfica.

1.1.2 - Observações de marés

1.1.2.1 - Na falta de plantas e documentos antigos, a cota básica deverá ser estabelecida através das observações das marés, realizadas pelo S.P.U. ou por outros órgãos especializados da administração pública, sendo mais comum a utilização das Tábuas de Marés elaboradas pelo Obser-

vatório Nacional e D.H.N. do Ministério da Marinha.

1.1.2.2 - Na falta de observações para o trecho considerado, serão utilizados aqueles referentes ao ponto mais próxima, de semelhante situação hidrográfica, feitas as devidas verificações locais.

1.1.2.3 - Na determinação da cota básica da linha da preamar média serão utilizados os dados das Tábuas referentes, pelo menos, aos 2 anos que mais se aproximam de 1831.

1.1.2.4 - Estabelecida a cota da preamar média através de Tábuas de Marés, será a mesma considerada para o trecho em demarcação, após reduzida à mesma origem adotada para o levantamento plani-altimétrico.

1.1.2.2 - Caso não exista RN materializada no terreno referida as Tábuas, a origem de nível das mesmas deverá ser obtida através de observação, durante pelo menos 5 preamaras, fixando-se a cota pela média das leituras.

1.1.2.6 - Verificada a impossibilidade de adoção de dados para pontos próximos, por condições peculiares a região que alteram o nível das marés, como baía ou dágos de ligação estreita com o Oceano, rios ou trecho de litoral situado entre locais de grande diferença de preamaras indicadas nas Tábuas, a cota da preamar média deverá ser determinada através de observações efetuadas no local por um período mínimo de 30 dias.

2. - Rios e Lagoas

1.1 - A determinação da oscilação de 5 cm nos rios e lagoas prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 9.760, de 6 de setembro de 1946, deverá ser efetuada através de observações nos períodos das maiores enchentes de sizígia e fora dos períodos das enchentes fluviais e comprovada a sua periodicidade anual.

2.2 - Além das observações acima citadas, recomenda-se a consulta ao DNPNV sobre a influência das marés nos rios e lagoas objetivados, bem como a existência ou não, de condições artificiais surgidas.

Cap. 2º - Dos Desenhos

Do desenho das linhas da preamar média de 1831 (LPM) e das linhas limite dos terrenos de marinha (LLM).

1. A linha de interseção do plano horizontal que contém a cota básica, com o terreno, representada a linha de preamar média de 1831;

2. A L.L.M. é uma poligonal traçada à distância de 33,00m da L. P. M., medida na horizontal e, nos trechos em que se verificar a superposição da faixa de marinha, passará a ser a envoltória dos alinhamentos inicialmente traçados;

3. Nos desenhos da L.P.M. e da L.L.M. deverão ser figurados os complementos de todos os alinhamentos retos, sempre concordantes por arcos de circunferência e estes, com os seus elementos lineares e angulares, assinalados. Deverão ser ainda representados, pelo menos os rumos verdadeiros dos alinhamentos inicial e final da linha demarcada bem como os elementos de amarração a pontos definidos e duradouros e a trechos contíguos porventura já determinados;

4. O desenho da linha da preamar média que será figurada em traço interrompido, conterá a expressão: "Linha da preamar média da 1831";

5. A linha limite será figurada em traço cheio, contendo a expressão "Linha limite dos terrenos de marinha";

6. Os números e palavras indicadas nos desenhos deverão ser normografados.

Cap. 3º - Da Organização das Plantas

As plantas que figuram a posição determinada da L.P.M. de 1831 pertencentes a um mesmo trecho, deverão guardar a mesma uniformidade, quer

na escala, quer nas dimensões das pranchas que as contêm, e obedecerão aos seguintes requisitos:

1. As plantas parciais serão elaboradas em escala de 1:500, de 1:1.000, ou de 1:2.000, de acordo com a conveniência do serviço, e as plantas íntegras, na escala de 1:5.000 e 1:10.000;

2. As plantas serão desenhadas a nanquim, em papel vegetal (70 grs.) ou poli-vinil, obedecendo ao modelo oficial anexo;

3. As pranchas terão as seguintes medidas: altura constante de 297mm, incluídas as margens de 10mm (superior e inferior), e complementos de 210mm, 380mm, 670mm e 750mm, incluídas margens de 30mm à esquerda e 10mm à direita;

4. Em cada planta deverá figurar uma superposição que contenha elementos suficientes de amarração, as contíguas;

5. A prancha índice, que caperá o conjunto conterá as pranchas parciais, identificadas por números em ordem crescente, não podendo figurar quanto ao comprimento, aquele adotado para as parciais;

6. Na planta índice serão indicados os pontos de referência principais de cada planta parcial, objetivando facilitar a identificação das mesmas, o "crossing" de situação do trecho da região, a arla marítima, nome dos principais logradouros e a faixa de marinha;

7. As plantas parciais deverão representar as curvas de nível, logradouros, benfeitorias, tipos de vegetação, acidentes topográficos, elementos para cadastro, etc.;

8. O conjunto de pranchas de um determinado trecho receberá um número próprio, para efeito de arquivamento no órgão regional;

9. O quadro legenda de cada prancha medindo 7cm x 18cm, localizado no ângulo inferior direito da prancha, obedecerá quanto ao desenho a formato e modelo anexo. O preenchimento do quadro compete exclusivamente a funcionários do S. P. U.

10. Tanto a planta índice como as parciais deverão conter a orientação verdadeira.

Cap. 4º - Do Memorial Descritivo

O Memorial Descritivo destina-se a descrição analítica da linha limite dos terrenos de marinha que delimita a propriedade da União, e conterá:

1. - A descrição analítica da poligonal com os rumos verdadeiros e distâncias dos alinhamentos retos, bem como, o raio, ângulo central e desenvolvimento das curvas;

2. - A identificação dos pontos de mudança de alinhamento (estações 1, 2, 3...), e a amarração de dois (2) ou mais alinhamentos a pontos de fácil identificação;

3. - O comprimento total da poligonal e identificação dos extremos;

4. - Área dos terrenos de marinha e a dos acrescidos;

5. - Relação dos logradouros abrangidos pela faixa com a citação, pela numeração individual ou em conjunto, dos imóveis neles situados, de modo a não haver dúvida quanto à sua localização dentro da referida faixa.

Cap. 5º - Do Relatório

1. - Os trabalhos demarcatórios da posição adotada para a linha da preamar média de 1831 serão justificados com a juntada do relatório, no qual serão expostos os fundamentos que nortearam o desenvolvimento dos mesmos, abordando-se, dentre outros, os seguintes pontos:

1.1 - Fundamento Legal

1.2 - Descrição do trecho - transcrição dos elementos apurados itens "1" e "2" do Modelo 2 - Cadastro de Bens Imóveis da União.

1.3 - Razão da prioridade - transcrição dos elementos apurados item 2 do modelo citado no item anterior.

1.4 - Plantas cadastrais utilizadas Tipo de levantamento, escala e referência de nível adotadas.

1.5 - Relação das plantas e documentos antigos pesquisados e analisados, com a justificativa de sua utilização.

1.6 - Anexação de cópias autenticadas das plantas e documentos antigos utilizados e da planta de que trata o item 1.1.1.6.

1.7 - Justificativa da nota básica adotada, sua amarração a RR N.º - Fatores que determinaram a posição adotada para a linha da preamar média de 1931.

1.8 - Descrição da faixa demarcada segundo seus aspectos topográficos, atores, cortes, assoreamentos, prédios e obras da arte, vestígios de construções antigas, aspectos urbanísticos, avanço ao recua da mar, elações dos logradouros ou propriedades dentro da faixa ao dos acrecidos.

1.9 - Deverão ser relacionadas, mediante citação da numeração de arquivo da Mapoteca da órgão regional, as pranchas que contém as plantas resultantes da trabalho demarcatório e onde estão figuradas a L.P.M. e a L.L.M.

Cap. 6º - Determinação da Posição da Linha da Preamar Média de 1931

1 - Executado o trabalho demarcatório e antes da despacho determinativo da posição da linha da preamar média de 1931, o Delegado da S.P.U. encaminhará na exame do órgão Central;

1.1 - Após a revisão e considerado em ordem, retornará a processo a delegacia de origem para cumprimento do disposto no art. 13 de Decreto-lei n.º 7.760-46.

2 - O edital pelo qual, na forma do referido art. 43 de Decreto-lei número 7.760 será dada conhecimento da determinação da posição da linha, mencionará os logradouros e imóveis conforme item 5 cap. 4º

3 - As impugnações apresentadas na forma do parágrafo único do mesmo artigo, deverão ser minuciosamente apreciadas.

3.1 - Caso mantida a posição da L. P. M., deverá o órgão regional apresentar subsídios e justificativas que permitam a apreciação do recurso pela direção do S. P. U.

3.2 - Caso seja reconhecida pelo órgão regional a procedência da impugnação, novo trabalho demarcatório será realizado, procedendo-se em seguida na forma do estabelecido nos itens 1 e 2 deste Capítulo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATORIO CSF N.º 21, DE 28 DE JUNHO DE 1976

Autorização para comerciar com substâncias comerciais.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF n.º 38, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo n.º MF-0630-1100, de 1970, a firma Ricardo Lehmann, estabelecida em Niterói - RJ, na Rua 73 n.º 30, Bairro São João, inscrita no CCF-MF n.º 66, e número 13.929.634-0001-35, foi autorizada, nos termos do artigo 13 do Decreto n.º 69.694-70, a comerciar com pedras preciosas e semipreciosas, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor à que venha a vigorar so-

Nota da D. Pb. - Republicado por ter sido com incorreção no Diário Oficial de 28 de julho de 1976.

bre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. - Afyvaldo Carlos Tananelli, Coordenador

Processo n.º MF - 0630-1100-78

6ª REGIÃO FISCAL - MG Postos da Receita Federal, em Diamantina

ATO DECLARATORIO N.º 6, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Chefe do Posto da Receita Federal em Olamantina, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item VI, da Instrução Normativa número 39, de 11 de agosto de 1970

Declara que, por despacho dnta, exarado no processo fichado sob o número 0629-03119 de 2 de setembro de 1975, concedeu registro a firma Lapidiação Tejuco Limitada, estabelecida em Diamantina, Estado de Minas Gerais à Avenida Barão da Paratuna, número 459, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 19.847.491-0001-16, a adquirir Pedras Preciosas, Semi-preciosas e Carbonadas, em bruto, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 16, do Decreto número 59.994, de 11 de julho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida registro. - Nivaldo Luz.

ATO DECLARATORIO N.º 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Chefe do Posto da Receita Federal em Diamantina, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item VI, da Instrução Normativa número 39, de 11 de agosto de 1970.

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado sob o número 0620-03120, da 2 de setembro de 1975, concedeu registro a firma Individual Moscar de Melo, do nome Lapidiação Guanabara, estabelecida em Diamantina, Estado de Minas Gerais, à rua Mariana Hilgins, número 137, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 17.742.269-0001-17, a adquirir Pedras Preciosas, Semi-Preciosas e Carbonadas, em bruto, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 16, do Decreto número 60.594, de 11 de julho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto de referido registro. - Nivaldo Luz.

7ª REGIÃO FISCAL - RJ ES

Delegacia da Receita Federal em Niterói

ATO DECLARATORIO N.º 54, DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Niterói, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e" do item IV, da Portaria Ministerial n.º 227, de 25 de junho de 1969, considerando que foram atendidas as exigências da art. 126 "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 76.196, de 2-9-75, em forma única do processo número 0730-61004-76 e à vista do parecer da Seção de Tributação, resolve:

I - Declarar isento do pagamento da Imposto de Renda - Pessoa Jurídica a entidade Instituto das Missionárias de Santo Antonio, C.G.C. n.º 28.542.173-0001, situada na rua Riodejane, n.º 309, Niterói - RJ.

II - Condicionar a continuidade do funcionamento à observância das exigências contidas nos arts. 196 e 113 do referido Decreto n.º 76.196-75, bem como ao cumprimento das formalidades e obrigações previstas na Portaria Ministerial n.º 387, de 2-9-69.

III - Fica esclarecido que o benefício cessará se não forem cumpridas as exigências enumeradas no item 129, letra "a" da Instrução Normativa SRF n.º 2, de 12-9-69, devendo ainda serem observadas, junto à repartição

da Secretaria da Receita Federal, da jurisdição, as obrigações constantes no item 129, letra "b", da mesma Instrução Normativa.

Processo n.º MF - 0630-1100-78

ATO DECLARATORIO N.º 6, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Ministro da Estada dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

Engenheiro Mário Paranhos Roberto PORTOBRAS, com destino à Inglaterra, Holanda, Bélgica e Alemanha Ocidental, na período de 25 de agosto a 26 de setembro de 1976, com ônus. (Processo n.º MT. 17.339 de 1976)

Em 22 de julho de 1976

O Ministro da Estada dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Engenheiros Luiz Carlos Villela, Haroldo Barros da Fonseca, Alberto Hugo Duarte da Nascimento e Geremando Fabiana dos Santos, da RFP-SA, com destino a Canadá, no período de 24 de julho a 1 de agosto de 1973, com ônus. (Processo n.º 17.126-76)

Engenheiro Mauro Caetano D'Almeida, da Rede Ferroviária Federal S. A., com destino à Inglaterra, no período de 31 de agosto de 1979 a 2 de outubro de 1977, com ônus. (Processo n.º MT. 16.142-70)

Sônia Telles Horta Rodrigues Diab, técnica em Planejamento de Transportes-EBTU-PR, com destino à França, no período de 19 de agosto a 16 de setembro de 1976, com ônus. (Processo n.º 16.614-76-MT. - Dyrceu Araújo Nogueira.

Retificações

Na publicação do Diário Oficial, de 21 de julho de 1976, fls. 9594, referente à Portaria n.º 672, de 14 de julho de 1976:

Item II Onde se lê: Decreto-lei n.º 197 ... Leia-se: Decreto-lei n.º 917.

Onde se lê: Série de Classes, ... Leia-se: Série de Classes

Na publicação do Diário Oficial, de 21 de junho de 1976, fls. 9694, referente à Portaria n.º 971, de 14 de junho de 1976:

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

ção Normativa. Niterói, em 14-7-76. - José Valério Mendonça Condé. (N.º 5.370 - 26-7-76 - Cr\$ 80.00).

ATO DECLARATORIO N.º 6, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Ministro da Estada dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

Engenheiro Mário Paranhos Roberto PORTOBRAS, com destino à Inglaterra, Holanda, Bélgica e Alemanha Ocidental, na período de 25 de agosto a 26 de setembro de 1976, com ônus. (Processo n.º MT. 17.339 de 1976)

Em 22 de julho de 1976

O Ministro da Estada dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Engenheiros Luiz Carlos Villela, Haroldo Barros da Fonseca, Alberto Hugo Duarte da Nascimento e Geremando Fabiana dos Santos, da RFP-SA, com destino a Canadá, no período de 24 de julho a 1 de agosto de 1973, com ônus. (Processo n.º 17.126-76)

Engenheiro Mauro Caetano D'Almeida, da Rede Ferroviária Federal S. A., com destino à Inglaterra, no período de 31 de agosto de 1979 a 2 de outubro de 1977, com ônus. (Processo n.º MT. 16.142-70)

Sônia Telles Horta Rodrigues Diab, técnica em Planejamento de Transportes-EBTU-PR, com destino à França, no período de 19 de agosto a 16 de setembro de 1976, com ônus. (Processo n.º 16.614-76-MT. - Dyrceu Araújo Nogueira.

Retificações

Na publicação do Diário Oficial, de 21 de julho de 1976, fls. 9594, referente à Portaria n.º 672, de 14 de julho de 1976:

Item II Onde se lê: Decreto-lei n.º 197 ... Leia-se: Decreto-lei n.º 917.

Onde se lê: Série de Classes, ... Leia-se: Série de Classes

Na publicação do Diário Oficial, de 21 de junho de 1976, fls. 9694, referente à Portaria n.º 971, de 14 de junho de 1976:

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de julho de 1976

AFASTAMENTOS DO PAIS

O Ministro da Estada dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

Engenheiro Mário Paranhos Roberto PORTOBRAS, com destino à Inglaterra, Holanda, Bélgica e Alemanha Ocidental, na período de 25 de agosto a 26 de setembro de 1976, com ônus. (Processo n.º MT. 17.339 de 1976)

Em 22 de julho de 1976

O Ministro da Estada dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto n.º 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Engenheiros Luiz Carlos Villela, Haroldo Barros da Fonseca, Alberto Hugo Duarte da Nascimento e Geremando Fabiana dos Santos, da RFP-SA, com destino a Canadá, no período de 24 de julho a 1 de agosto de 1973, com ônus. (Processo n.º 17.126-76)

Engenheiro Mauro Caetano D'Almeida, da Rede Ferroviária Federal S. A., com destino à Inglaterra, no período de 31 de agosto de 1979 a 2 de outubro de 1977, com ônus. (Processo n.º MT. 16.142-70)

Sônia Telles Horta Rodrigues Diab, técnica em Planejamento de Transportes-EBTU-PR, com destino à França, no período de 19 de agosto a 16 de setembro de 1976, com ônus. (Processo n.º 16.614-76-MT. - Dyrceu Araújo Nogueira.

Retificações

Na publicação do Diário Oficial, de 21 de julho de 1976, fls. 9594, referente à Portaria n.º 672, de 14 de julho de 1976:

Item II Onde se lê: Decreto-lei n.º 197 ... Leia-se: Decreto-lei n.º 917.

Onde se lê: Série de Classes, ... Leia-se: Série de Classes

Na publicação do Diário Oficial, de 21 de junho de 1976, fls. 9694, referente à Portaria n.º 971, de 14 de junho de 1976:

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Onde se lê: de 16 de outubro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974, ...

Leia-se: de 16 de outubro de 1964 a nomeação por acesso, a partir de 30 de setembro de 1967, constante do decreto coletivo de 11 de janeiro de 1974.

No Diário Oficial de 3 de julho de 1976, fls. 8240, referente ao Despacho do Ministro (Consultoria Jurídica), Proc. n.º MT. 16.912-76.

Proc. n.º 262-75 - Onde se lê: Parecer 639-M-76. - Leia-se: Parecer 639-H-76.

Proc. n.º 1.600-76 - Leia-se: Parecer 642-H-76. - Proc. n.º 825-76 - Onde se lê: Isenção do AFRM. - Leia-se: Isenção do AFRMM.

INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 630, DE 1º DE JULHO DE 1976

O Inspetor-Geral de Finanças, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, item IX, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 409, de 1º de junho de 1970, publicado no Diário Oficial da 6 subseqüente, resolve:

Dispensar, a partir de 13 de junho de 1976, Rupp da Silva Crespo, Agente de Portaria, classe "A", código TP-1202.1, de Quadro Permanente do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Pessoal e Material do Serviço de Administração da Inspectoria Geral de Finanças, para ter sido designado para exercer cargo em comissão. - Antonio Santos de Oliveira, Inspetor-Geral de Finanças.

Dispensar, a partir de 13 de junho de 1976, Rupp da Silva Crespo, Agente de Portaria, classe "A", código TP-1202.1, de Quadro Permanente do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Pessoal e Material do Serviço de Administração da Inspectoria Geral de Finanças, para ter sido designado para exercer cargo em comissão. - Antonio Santos de Oliveira, Inspetor-Geral de Finanças.

Dispensar, a partir de 13 de junho de 1976, Rupp da Silva Crespo, Agente de Portaria, classe "A", código TP-1202.1, de Quadro Permanente do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Pessoal e Material do Serviço de Administração da Inspectoria Geral de Finanças, para ter sido designado para exercer cargo em comissão. - Antonio Santos de Oliveira, Inspetor-Geral de Finanças.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações da Ministério dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 653 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 397, de 6 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial de 13 seguinte, na parte referente ao Agente Administrativo classe "D", matrícula n.º 1.181.260 - Maria Luiza Sotomayor de Souza Dantas, para conservá-la na Função, Gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Política Administrativa, Econômica e Finanças, até a implantação do Grupo DAI - Direção e Assistência Intermediária.

N.º 654 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 398, de 6 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial de 13 seguinte, no parte referente ao Agente Administrativo, classe "D", matrícula n.º 1.181.260 - Maria Luiza Sotomayor de Souza Dantas. - José Robamar Goulart de Carvalho.

PORTARIA N.º 657, DE 21 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes, no uso de suas atribuições e na conformidade do art. 4º do Decreto n.º 97.246, de 25 de fevereiro de 1976, publicado no Diário Oficial de 27 subseqüente, resolve:

Conceder Gratificação, por Serviços Especiais, no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), a partir de 1 de abril de 1976, ao servidor Marcos Felipe Lopes Cardoso, Agente Administrativo LT. SA. 601, Classe "A", lotado nesta Divisão. - José Robamar Goulart de Carvalho.

PRODUTOS SANEANTES NORMAS TÉCNICAS DIVULGAÇÃO N.º 1.131

PREÇO: Cr\$ 1.00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves,

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.